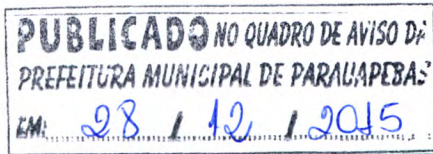




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.640, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E DE FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas Municipais e os ocupantes de cargos equiparados ao de Secretário Municipal, que se deslocarem da sede do Município de Parauapebas, eventualmente e por motivo de serviço, participação em curso ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diárias para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Parágrafo único.** (Vetado)

**Art. 2º** Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a à contabilidade mediante o preenchimento de formulário específico, para processamento.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos de emergência.

**Art. 3º** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 4º** Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do Anexo Único desta Lei, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** São competentes para autorizar a concessão das diárias de que tratam esta Lei e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e os Dirigentes das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

**Art. 6º** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município de Parauapebas, ressalvado o disposto no artigo 12 desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Quando o beneficiário da diária se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária.

**Art. 8º** As diárias serão pagas antecipadamente, salvo quando a viagem decorrer de situação emergencial.

**Parágrafo único.** Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do beneficiário, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 9º** Na viagem ao exterior a convite de outro órgão ou instituição, o valor da diária internacional fica restrito às despesas porventura não acobertadas pelo convite, de acordo com os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o convite compreender as despesas apenas com hospedagem;

II – 70% (setenta por cento) do valor da diária, quando o convite compreender as despesas apenas com alimentação;

III – 80% (oitenta por cento) do valor da diária, quando o convite compreender as despesas apenas com transporte urbano;

IV – 30% (trinta por cento) do valor da diária, quando o convite compreender as despesas com hospedagem e alimentação;

V – 30% (trinta por cento) do valor da diária, quando o convite compreender as despesas com alimentação e transporte urbano;

VI – 10% (dez por cento) do valor da diária, quando o convite compreender as despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano.

**Parágrafo único.** Caso o Agente Público comprove que foi o responsável pelo pagamento da hospedagem, das despesas com a alimentação e/ou com o transporte urbano, fará jus ao reembolso proporcional do valor da diária que deixou de receber.

**Art. 10.** A diária internacional será concedida a partir do dia da chegada ao país de destino, até o dia da partida para retorno ao Brasil.

**Art. 11.** A diária será devida até o dia em que o beneficiário retornar à sede do Município de Parauapebas ou até o dia em que deixar de realizar atividades relacionadas ao cargo ou função que ocupa.

**Art. 12.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13.** Os valores das diárias previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados por Decreto Municipal.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de dezembro de 2015.

**VALMIR QUEIROZ MARIANO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**VALORES DAS DIÁRIAS**

<b>Cargo</b>	<b>Local</b>	<b>Valor R\$</b>
Prefeito e Vice-prefeito	Localidades com menos de 300km do Município de Parauapebas, dentro do Estado	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
	Localidades com mais de 300km do Município de Parauapebas, dentro do Estado	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
	Fora do Estado	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
	Distrito Federal – Brasília	R\$ 1.000,00 (mil reais)
	Fora do País	US\$ 500,00 (quinhentos dólares)

<b>Cargo</b>	<b>Local</b>	<b>Valor R\$</b>
Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas Municipais e ocupantes de cargos equiparados ao de Secretário Municipal	Localidades com até 300km do Município de Parauapebas, dentro do Estado.	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
	Localidades acima de 300km do Município de Parauapebas, dentro do Estado.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
	Fora do Estado.	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
	Distrito Federal – Brasília.	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
	Fora do País.	US\$ 400,00 (quatrocentos dólares)